AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 136/2026

III - Dispensa de Licitação nº 40/2026

2) OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente demanda a contratação de empresa especializada para execução da revisão programada de 50.000 km ou 5 anos do veículo HYUNDAI/CRETA 16A ACTION, placas RXL4J79, pertencente à Polícia Civil de Palmitos/SC.

2.1 A contratação compreende a prestação dos serviços de manutenção preventiva previstos no plano de manutenção do fabricante, incluindo o fornecimento de peças, filtros, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários à realização da revisão, observadas as especificações técnicas e as condições de garantia de fábrica, quando aplicáveis.

2.2 O objeto deverá ser executado de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a segurança, o desempenho, a confiabilidade e a disponibilidade operacional da viatura utilizada nas atividades de segurança pública.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R$)
01	Óleo Helix 5W30 GF6 TB, filtro de combustível completo, conjunto do filtro de óleo do motor e junta do bujão de óleo	Peças	01	437,75
02	Serviço de revisão programada de 50.000 km ou 5 anos	Serviço	01	313,60

2.3 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 03/2026 da Polícia Civil de Palmitos.

2.4 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV – para contratação que tenha por objeto:
> a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia."

3.2 No caso em tela, a contratação justifica-se pela necessidade de realização de revisão programada em veículo ainda dentro do período de garantia do fabricante, sendo indispensável que os serviços e eventuais peças sejam fornecidos por empresa autorizada ou pelo fornecedor original, a fim de não comprometer a validade da garantia.

3.3 Dessa forma, a realização de procedimento licitatório mostra-se inadequada, uma vez que a exigência de manutenção da garantia restringe a contratação a fornecedor específico, caracterizando a inviabilidade de competição para esse objeto.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município, conforme disponibilidade orçamentária certificada pelo setor competente, observando-se a seguinte classificação:
Órgão: Departamento de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Ação: Manutenção de Convênios de Trânsito – Polícia Civil
Despesa: 143
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00
4.2 A existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa deverá ser certificada pelo setor de contabilidade antes da autorização da contratação, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
g) Contrato Social;
h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
i) Orçamento.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por finalidade a realização da revisão periódica de 50.000 km ou 5 anos do veículo HYUNDAI/CRETA 16A ACTION, placas RXL4J79, utilizado pela Polícia Civil de Palmitos nas atividades de atendimento de ocorrências e apoio às ações de segurança pública.
6.2 O veículo foi adquirido em 30/11/2021, encontra-se em período de garantia de fábrica e possui atualmente 46.679 km rodados, estando próximo da quilometragem prevista no plano de manutenção do fabricante. Dessa forma, torna-se necessária a execução da revisão preventiva, compreendendo os serviços e a substituição dos componentes previstos no manual de manutenção.
6.3 A manutenção periódica é indispensável para preservar as condições de segurança, confiabilidade e desempenho da viatura, reduzindo o risco de falhas mecânicas e evitando custos mais elevados decorrentes da ausência de manutenção preventiva. Além disso, a indisponibilidade do veículo pode comprometer o atendimento das ocorrências e a continuidade dos serviços de segurança pública prestados no Município.
6.4 Por estar coberto pela garantia do fabricante, a contratação deverá observar as especificações técnicas relativas às peças, lubrificantes e demais insumos, bem como as condições exigidas para sua manutenção.
6.5 A eventual execução dos serviços em concessionária ou oficina autorizada será devidamente justificada mediante comprovação da necessidade para preservação da garantia e da vantajosidade da contratação.
6.6 Assim, a contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades da Polícia Civil, preservar o patrimônio público e manter a viatura em plenas condições de uso e segurança.

7) DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

7.1 A escolha da contratada será fundamentada durante a instrução do processo de contratação direta, mediante comprovação de sua aptidão para a execução da revisão programada do veículo oficial, observadas as especificações e recomendações estabelecidas pelo fabricante, especialmente quanto às peças, lubrificantes, procedimentos de manutenção e condições de garantia, quando aplicáveis.

7.2 Para a realização da revisão do veículo HYUNDAI/CRETA 16A ACTION, placas RXL4J79, utilizado pela Polícia Civil de Palmitos/SC, foi identificada a empresa HYUNDAI GAMBATTO CHAPECÓ, inscrita no CNPJ nº 19.390.998/0001-06, localizada na Av. Fernando Machado, nº 2485-D, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP 89803-000, como fornecedora apta à execução dos serviços.

7.3 A escolha da empresa considera sua condição de concessionária da marca Hyundai, sua aptidão para execução da manutenção preventiva do veículo e sua localização, levando em conta a proximidade com o Município de Palmitos, de modo a reduzir custos e tempo de deslocamento da viatura e sua consequente indisponibilidade.

7.4 A escolha deverá considerar, especialmente:

- a aptidão técnica para execução dos serviços de revisão;
- a condição de concessionária ou estabelecimento autorizado pela fabricante, quando necessária à preservação da garantia;
- a proximidade geográfica em relação ao Município de Palmitos;
- o prazo necessário para execução dos serviços e consequente indisponibilidade da viatura; e
- a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e em contratações de objeto semelhante.

7.5 O valor estimado da contratação corresponde a R$ 751,35 (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme orçamento apresentado pela empresa e pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Como parâmetro de comparação, foi localizada contratação realizada pelo Município de São José do Cerrito/SC, em 2025, para a revisão de 50.000 km do veículo HYUNDAI/CRETA 16A ACTION, placas RXU0F44, pertencente à Polícia Civil daquele Município. Na ocasião, a contratação foi realizada junto a concessionária credenciada e apresentou valor total de R$ 1.834,70.

7.7 Também foi identificada documentação do Município de Xanxerê/SC, referente à manutenção de viatura Creta próxima dos 50.000 km, na qual foi estimado o valor de R$ 1.426,82 para a revisão, conforme orçamento apresentado por concessionária autorizada. O documento registra, ainda, que o valor apresentado pela concessionária correspondia ao preço tabelado pelo fabricante.

7.8 Além disso, levantamento publicado pela imprensa especializada apresenta valores históricos de revisão de 50.000 km para o Hyundai Creta 1.6, situados na faixa de aproximadamente R$ 460,00 a R$ 490,00, dependendo do ano e da tabela vigente, constituindo parâmetro complementar para avaliação da ordem de grandeza dos custos.

7.9 Diante dos parâmetros encontrados, observa-se que o valor de R$ 751,35 apresentado para a presente contratação se mostra inferior aos valores identificados em contratações públicas recentes de objeto semelhante, especialmente quando comparado aos valores de R$ 1.834,70 e R$ 1.426,82 encontrados para revisões de 50.000 km de veículos Hyundai Creta. Assim, o preço ofertado apresenta-se compatível com os parâmetros de mercado pesquisados, sem prejuízo da juntada aos autos dos respectivos documentos comprobatórios.

7.10 Dessa forma, considerando a aptidão da empresa, sua condição de concessionária da marca, a localização, a necessidade de manutenção preventiva da viatura e a compatibilidade do preço com os parâmetros pesquisados, resta justificada a escolha da contratada e o valor estimado de **R$ 751,35**, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 O veículo será encaminhado até a concessionária autorizada pelo setor requisitante.

8.2 Após a formalização da contratação, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
8.3 Caso haja fornecimento de peças, estas deverão atender às especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes.
8.4 Na hipótese de identificação de irregularidades ou não conformidade nos serviços executados ou nas peças fornecidas, a contratada deverá proceder às correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela Administração, sem ônus adicional.
8.5 Durante a execução contratual, a empresa deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos serviços e valores contratados.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, da emissão da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.
10.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, competindo-lhes zelar pela correta execução do objeto contratado.

11.2 Fica indicada, preliminarmente, a seguinte equipe de gestão e fiscalização:

- **Gestor da Contratação:** Guilherme Frosi Benetti para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, acompanhamento da execução contratual, adoção das providências necessárias à boa execução do ajuste e comunicação de eventuais ocorrências à Administração.
- **Fiscal da Contratação:** Sra. Aline Berner, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, conferência da revisão realizada, verificação da conformidade dos serviços e materiais empregados, atesto do recebimento e registro de eventuais irregularidades, comunicando imediatamente ao gestor da contratação para adoção das medidas cabíveis.

11.3 A designação definitiva do gestor e do fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, observando-se as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 09 de setembro de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.09.09 14:31:30 -03'00'

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS